

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileira, natural de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nascida em **12/11/1966**, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no **CPF sob nº 158.873.778-01**, portadora da Cédula de Identidade, **RG nº 18.536.361-1**, **SSP-SP**, residente e domiciliada sito à **Rua José Valentim, nº 49, Jardim Dona Carolina, no Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, CEP 19.500-000** e **GILVAN DA SILVA DANTAS**, brasileiro, natural de Morada Nova de Minas, Estado de Minas Gerais, nascido em **28/08/1970**, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no **CPF sob nº 516.672.741-04** portador da Cédula de Identidade, **RG nº 1.014.039**, **SESPDS-DF**, residente e domiciliado sito à **QE 24, Conjunto C, Casa 20, Guará II, no município de Brasília, Distrito Federal, CEP 71.060-030**; **RESOLVEM** constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial de **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, e terá sede e domicílio na **RODOVIA PR-182, S/N, SALA 01, BLOCO 02, TÉRREO, KM 320/321, CONDOMÍNIO INDUSTRIAL, ÁREA RURAL DE TOLEDO, NO MUNICÍPIO DE TOLEDO – ESTADO DO PARANÁ, CEP: 85.919-899**.

Cláusula 2ª: O objeto social será de: **“DESENVOLVIMENTO, CESSÃO DE DIREITOS DE USO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) CUSTOMIZÁVEIS, (6202-3/00); DESENVOLVIMENTO, EDIÇÃO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE) SOB ENCOMENDA, (6201-5/01); CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SISTEMAS DE INFORMÁTICA, (6204-0/00); TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, (8599-6/04); ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, (6920-6/01); ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, (6920-6/02); E SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, (8230-0-01)”**.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Cláusula 3ª: O capital social será **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) dividido em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma**, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios, ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA	25.000	25.000,00
GILVAN DA SILVA DANTAS	25.000	25.000,00
TOTAL	50.000	50.000,00

Cláusula 4ª: A sociedade iniciará suas atividades em **16 de Maio de 2023** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 8ª: O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

Cláusula 9ª: A administração da sociedade caberá a sócia **MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA** com os poderes e atribuições de Administradora, autorizada o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 1º - Faculta-se a administradora, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

§ 3º - Fica autorizado a administradora da sociedade empresária limitada, **MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA** contrair obrigações em favor de qualquer quotista ou terceiros, podendo para tanto, prestar aval e/ou fiança, alienar bens e onerar bens móveis e imóveis da sociedade em garantia de financiamentos/empréstimos realizados com instituições financeiras. (Art. 1017, CC/2002).

Cláusula 10ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º – A sociedade de comum acordo fica livre para deliberarem entre si, sobre os critérios da **Distribuição dos Resultados Proporcional/Desproporcional** aos percentuais de participação do quadro societário, os quais deliberarão, quando for o caso, através de reunião de sócios.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

§ 2º – É permitida a distribuição antecipada dos lucros do exercício, observadas as disponibilidades financeiras da sociedade e a obrigatoriedade de reposição dos lucros quando a distribuição antecipada afetar o Capital Social.

§ 3º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

Cláusula 11ª: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 12ª: Os sócios resolvem dispensar a realização de assembleias anual, para fins de prestação de contas, conforme permite o disposto do art. 70 e 71 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ressalvado o disposto no parágrafo 1º do mesmo art. 70.

Cláusula 13ª: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 14ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 15ª: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 16ª : A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA
TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17ª.: Nos casos omissos neste contrato, quando necessário, a Sociedade se regerá supletivamente pelo regramento pertinente à sociedade anônima (Lei 6404 de 15.12.1976), conforme permite o parágrafo único do artigo 1053 da Lei 10.406 de 10.01.2002

Cláusula 18ª.: Os sócios declaram que a sociedade **se enquadra como Microempresa - ME**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

Cláusula 19ª.: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01(uma) única via, que será destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Paraná, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Toledo-Pr., 02 de Maio de 2023.

MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA

GILVAN DA SILVA DANTAS



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TECAP INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15887377801	MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA
51667274104	GILVAN DA SILVA DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023 17:47 SOB N° 41211601245.
PROTOCOLO: 233218742 DE 15/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307315333. CNPJ DA SEDE: 50679969000109.
NIRE: 41211601245. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2023.
TECAP INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br